



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 334/2024

Institui o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital – SC GAMES.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital – SC GAMES.

Art. 2º Consideram-se *games*, para fins desta Lei, os jogos digitais que envolvem interação por meio de interface com o usuário para gerar retornos sensoriais por meio de dispositivos apropriados, em geral de caráter visual e auditivo.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta categoria os jogos eletrônicos para consoles, dispositivos móveis, computadores, robótica desportiva, TV digital, *internet* e *streaming*.

Art. 3º Considera-se entretenimento digital, para fins desta Lei, as atividades geradoras de produtos digitais destinados ao entretenimento.

Art. 4º São objetivos do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital – SC GAMES:

I – fomentar o desenvolvimento do setor de *games* e entretenimento digital no Estado;

II – preparar recursos humanos para atuação neste setor;

III – divulgar nacional e internacionalmente os produtos e serviços catarinenses produzidos neste segmento da economia, a indústria de *games* e seus derivados;

IV – articular ações dos diversos órgãos de governo em prol da consecução dos objetivos relacionados nesta Lei;

V – provocar a participação das empresas catarinenses deste setor no mercado nacional e no exterior;

VI – fomentar a implantação de condomínios de empresas, incubadoras, polos tecnológicos e aglomerados produtivos locais voltados para este setor econômico;

VII – estimular a capacitação de recursos humanos para o setor, em especial à população em risco de exclusão social;

VIII – promover a realização de eventos voltados à divulgação do potencial do setor de *games*, entre eles, congressos técnico-científicos, eventos desportivos e feiras de negócios voltados ao ecossistema da indústria de *games* e entretenimento digital;

IX – estimular a articulação entre as instituições de ensino e pesquisa, institutos de ciência e tecnologia, setores produtivos e o seu intercâmbio com instituições de pesquisa de outros estados brasileiros e do exterior, nas áreas afetas a este setor econômico; e

X – divulgar nacional e internacionalmente os produtos e serviços das empresas do setor atuantes em Santa Catarina, por meio de missões comerciais, participação em eventos, apoio a publicações e outras formas de divulgação.

Art. 5º As ações do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital – SC GAMES serão implementadas por meio de editais públicos, acordos e convênios de cooperação técnica e econômica, em parceria com a União, Municípios e seus órgãos ou entidades e, ainda, com organizações públicas, entidades e instituições privadas.

Art. 6º O Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital – SC GAMES será executado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

Art. 7º Será formada Comissão Gestora do Programa, cuja presidência será exercida pelo Secretário da SCTI, composta por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão indicados pelo gestor competente de cada órgão divididos da seguinte forma:

I – 3 (três) servidores da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

II – 1 (um) servidor da Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

III – 1 (um) servidor da Secretaria de Estado da Educação (SED);

IV – 1 (um) servidor da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI);

V – 1 (um) servidor da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE);

VI – 1 (um) servidor do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC);

VII – 1 (um) servidor da InvestSanta Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos (InvestSC).

§ 1º Compete ao Secretário da SCTI designar 1 (um) servidor da própria Comissão para exercer as atribuições de Secretário Executivo do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital – SC GAMES.

§ 2º Compete ao Secretário Executivo do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital – SC GAMES firmar planos de trabalho, convênios, instrumentos de cessão e demais atos necessários à implementação, à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à análise de prestação de contas das ações objeto do SC GAMES.

§ 3º Poderão ser convidadas a colaborar com o SC GAMES e a participar das reuniões da Comissão Gestora do Programa instituições de ensino e pesquisa, associações empresariais, terceiro setor e outras organizações públicas, entidades e instituições privadas interessadas.

Art. 8º Compete à Comissão Gestora do Programa:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital – SC GAMES, no Estado;

II – elaborar e desenvolver projetos relacionados com os objetivos do Programa no âmbito da Administração Pública Estadual;

III – buscar e sugerir fontes alternativas de financiamento para o SC GAMES;

IV – buscar apoio e parceria com organizações públicas e privadas;

V – propor medidas que garantam a sustentabilidade do SC GAMES;

VI – documentar, organizar e manter a memória do SC GAMES;

VII – coordenar a elaboração e produção de materiais de divulgação do SC GAMES;

VIII – prestar informações solicitadas pelas instituições não-governamentais envolvidas na implementação do SC GAMES;

IX – avaliar as ações relativas ao SC GAMES, em âmbito estadual;

X – desenvolver projetos de integração estadual às iniciativas nacionais;

XI – estimular a implantação de iniciativas relacionadas ao SC GAMES no âmbito dos Municípios, organizações públicas e entidades, organizações e instituições de caráter privado, subsidiando tecnicamente, financeiramente e socializando experiências bem-sucedidas;

XII – conectar as iniciativas do Programa e as necessidades dos próprios órgãos de governo, em especial, no que tange à adoção de *games* e outras formas de entretenimento digital na capacitação de recursos humanos e em campanhas públicas de divulgação, dentre outros;

XIII – promover a realização de seminários e encontros em parceria com a iniciativa privada, bem como com instituições de ensino e pesquisa, associações empresariais, terceiro setor e outras organizações públicas;

XIV – tratar de qualquer assunto e atividade que esteja relacionado ao Programa.

Art. 9º Os recursos para implementação das ações do Programa serão advindos da Lei Orçamentária, de parcerias firmadas e de outras fontes de recursos permitidas no âmbito da Administração Pública.

Art. 10. O exercício das funções na Comissão Gestora do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital – SC GAMES, será considerado serviço de relevante interesse público e social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 25 de março
de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 25/03/2026, às 13:50.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 5463/2026
Autógrafo do PL nº 334/2024

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 334/2024, que “Institui o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES”.

Florianópolis, 8 de abril de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EW44LM88**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/04/2026 às 17:12:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDYzXzU0NjZfMjAyNI9FVzQ0TE04OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005463/2026** e o código **EW44LM88** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.789, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES.

Art. 2º Consideram-se *games*, para fins desta Lei, os jogos digitais que envolvem interação por meio de interface com o usuário para gerar retornos sensoriais por meio de dispositivos apropriados, em geral de caráter visual e auditivo.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta categoria os jogos eletrônicos para consoles, dispositivos móveis, computadores, robótica desportiva, TV digital, internet e *streaming*.

Art. 3º Considera-se entretenimento digital, para fins desta Lei, as atividades geradoras de produtos digitais destinados ao entretenimento.

Art. 4º São objetivos do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES:

I – fomentar o desenvolvimento do setor de *games* e entretenimento digital no Estado;

II – preparar recursos humanos para atuação neste setor;

III – divulgar nacional e internacionalmente os produtos e serviços catarinenses produzidos neste segmento da economia, a indústria de *games* e seus derivados;

IV – articular ações dos diversos órgãos de governo em prol da consecução dos objetivos relacionados nesta Lei;

V – provocar a participação das empresas catarinenses deste setor no mercado nacional e no exterior;

VI – fomentar a implantação de condomínios de empresas, incubadoras, polos tecnológicos e aglomerados produtivos locais voltados para este setor econômico;

VII – estimular a capacitação de recursos humanos para o setor, em especial à população em risco de exclusão social;



ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII – promover a realização de eventos voltados à divulgação do potencial do setor de *games*, entre eles, congressos técnico-científicos, eventos desportivos e feiras de negócios voltados ao ecossistema da indústria de *games* e entretenimento digital;

IX – estimular a articulação entre as instituições de ensino e pesquisa, institutos de ciência e tecnologia, setores produtivos e o seu intercâmbio com instituições de pesquisa de outros estados brasileiros e do exterior, nas áreas afetas a este setor econômico; e

X – divulgar nacional e internacionalmente os produtos e serviços das empresas do setor atuantes em Santa Catarina, por meio de missões comerciais, participação em eventos, apoio a publicações e outras formas de divulgação.

Art. 5º As ações do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES serão implementadas por meio de editais públicos, acordos e convênios de cooperação técnica e econômica, em parceria com a União, Municípios e seus órgãos ou entidades e, ainda, com organizações públicas, entidades e instituições privadas.

Art. 6º O Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES será executado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

Art. 7º Será formada Comissão Gestora do Programa, cuja presidência será exercida pelo Secretário da SCTI, composta por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão indicados pelo gestor competente de cada órgão divididos da seguinte forma:

I – 3 (três) servidores da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

II – 1 (um) servidor da Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

III – 1 (um) servidor da Secretaria de Estado da Educação (SED);

IV – 1 (um) servidor da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI);

V – 1 (um) servidor da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE);

VI – 1 (um) servidor do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC);

VII – 1 (um) servidor da InvestSanta Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos (InvestSC).

§ 1º Compete ao Secretário da SCTI designar 1 (um) servidor da própria Comissão para exercer as atribuições de Secretário Executivo do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º Compete ao Secretário Executivo do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES firmar planos de trabalho, convênios, instrumentos de cessão e demais atos necessários à implementação, à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à análise de prestação de contas das ações objeto do SC GAMES.

§ 3º Poderão ser convidadas a colaborar com o SC GAMES e a participar das reuniões da Comissão Gestora do Programa instituições de ensino e pesquisa, associações empresariais, terceiro setor e outras organizações públicas, entidades e instituições privadas interessadas.

Art. 8º Compete à Comissão Gestora do Programa:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES, no Estado;

II – elaborar e desenvolver projetos relacionados com os objetivos do Programa no âmbito da Administração Pública Estadual;

III – buscar e sugerir fontes alternativas de financiamento para o SC GAMES;

IV – buscar apoio e parceria com organizações públicas e privadas;

V – propor medidas que garantam a sustentabilidade do SC GAMES;

VI – documentar, organizar e manter a memória do SC GAMES;

VII – coordenar a elaboração e produção de materiais de divulgação do SC GAMES;

VIII – prestar informações solicitadas pelas instituições não governamentais envolvidas na implementação do SC GAMES;

IX – avaliar as ações relativas ao SC GAMES, em âmbito estadual;

X – desenvolver projetos de integração estadual às iniciativas nacionais;

XI – estimular a implantação de iniciativas relacionadas ao SC GAMES no âmbito dos Municípios, organizações públicas e entidades, organizações e instituições de caráter privado, subsidiando tecnicamente, financeiramente e socializando experiências bem-sucedidas;

XII – conectar as iniciativas do Programa e as necessidades dos próprios órgãos de governo, em especial, no que tange à adoção de *games* e outras formas de entretenimento digital na capacitação de recursos humanos e em campanhas públicas de divulgação, dentre outros;



ESTADO DE SANTA CATARINA

XIII – promover a realização de seminários e encontros em parceria com a iniciativa privada, bem como com instituições de ensino e pesquisa, associações empresariais, terceiro setor e outras organizações públicas;

XIV – tratar de qualquer assunto e atividade que esteja relacionado ao Programa.

Art. 9º Os recursos para implementação das ações do Programa serão advindos da Lei Orçamentária, de parcerias firmadas e de outras fontes de recursos permitidas no âmbito da Administração Pública.

Art. 10. O exercício das funções na Comissão Gestora do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES, será considerado serviço de relevante interesse público e social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de abril de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0SD79V7U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/04/2026 às 17:12:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDYzXzU0NjZfMjAyNi8wU0Q3OVY3VQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005463/2026** e o código **0SD79V7U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1715

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.789.

Florianópolis, 8 de abril de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **19Y4OEK6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/04/2026 às 17:12:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDYzXzU0NjZfMjAyNI8xOVk0T0VlNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005463/2026** e o código **19Y4OEK6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 505/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 8 de abril de 2026.

Referência: Mensagem nº 1715

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 505 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3AJN4I46**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 08/04/2026 às 15:18:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDYzXzU0NjZfMjAyNI8zQUpONEk0Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005463/2026** e o código **3AJN4I46** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.